



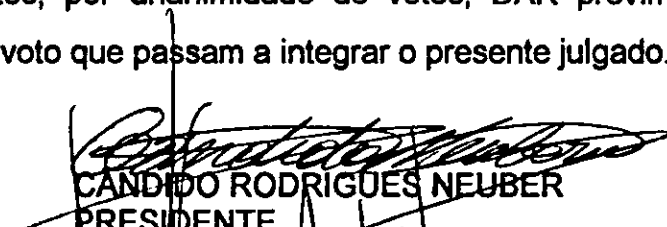
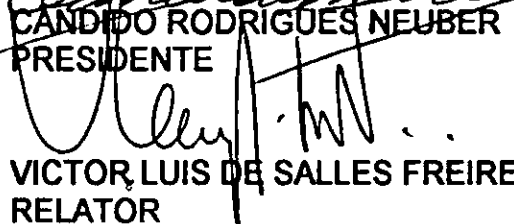
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003177/91-68
Recurso nº. : 84.138
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
Sessão de : 12 de novembro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.760

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/DECORRÊNCIA - ANO DE 1988
INCONSTITUCIONALIDADE - É indevida a incidência da contribuição social no ano de 1988 por ofensa ao princípio constitucional pertinente ao momento de sua vigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: **10 DEZ 1998**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10480.003177/91-68
Acórdão nº. : 103-19.760
Recurso nº. : 84.138
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra a contribuição social do ano de 1988.

A r. decisão monocrática confirmou o lançamento na esteira da confirmação do lançamento matriz.

A parte recorrente se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003177/91-68
Acórdão nº. : 103-19.760

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Ainda que remanescendo parcialmente o lançamento matriz do qual este decorre, não tem a decorrência razão jurídica de subsistência na medida em que a contribuição social foi julgada inconstitucional para o ano de 1988.

Por isso mesmo dou integral provimento ao apelo para cancelar o lançamento.

Sala das Sessões - DF em 12 de novembro de 1998

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE